



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV DCL Nº 8

Brasília, terça-feira, 13 de janeiro de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente:

Celina Leão

Vice-Presidente:

Liliane Roriz

1º Secretário:

Raimundo Ribeiro

Suplente:

Agaciel Maia

2º Secretário:

Júlio César

Suplente:

Lira

3º Secretário:

Renato Andrade

Suplente:

Rodrigo Delmasso

Suplemento: Atas

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais.....	1
Atos Administrativos.....	4
Comunicados	5
Diretoria de Recursos Humanos	5
Licitações	6
Contratos	6

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.035, DE 2015

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Fixa o subsídio dos deputados distritais a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Considerando os arts. 27, § 2º e 32, § 3º, da Constituição Federal, que limitam o subsídio dos deputados distritais a 75% por cento do subsídio dos deputados federais;

Considerando o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, do Congresso Nacional, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, que fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional no valor de R\$ 33.763,00 a partir de 1º de fevereiro de 2015;

Considerando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2014, pelo Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocorrida na Sessão Extraordinária de 18 de dezembro de 2014;

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O subsídio mensal dos deputados distritais, a partir de 1º de fevereiro de 2015, é fixado no valor de R\$25.322,25, correspondente a 75% do subsídio dos deputados federais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2014

REDAÇÃO FINAL

Fixa o subsídio dos deputados distritais a partir de 1º de fevereiro de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos deputados distritais, a partir de 1º de fevereiro de 2015, é fixado no valor de R\$25.322,25, correspondente a 75% do subsídio dos deputados federais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 1.804, DE 2014
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

Art. 2º Fica proibida a circulação de Veículos de Tração Animal – VTA em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal.

Art. 3º É vedada a permanência desses animais soltos, peados, atados por cordas ou por outros meios de contenção, em vias ou em logradouros públicos do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 4º O VTA que contrarie o disposto no art. 2º desta Lei deve ser removido para depósito determinado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 1º Para proceder à remoção do veículo, pode o agente de trânsito requerer força policial.

§ 2º O agente de trânsito deve lavrar termo de remoção numerado, em duas vias, do qual deve constar:

- I – local, data e hora da remoção do veículo;
- II – descrição sucinta das características do veículo, especificando elementos necessários à sua identificação;
- III – identificação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;
- IV – discriminação de eventual carga;
- V – identificação do agente de trânsito que lavrou o termo de remoção;
- VI – número do termo de recolhimento do animal.

§ 3º A primeira via do termo de remoção deve ser encaminhada ao depósito de destino do VTA e a segunda via deve ser entregue ao condutor do VTA.

SEÇÃO II
DO RESGATE DO VEÍCULO

Art. 5º O VTA removido, bem como a respectiva carga, pode ser resgatado, após o pagamento de taxa, em até 30 dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS
SEÇÃO I
DO RECOLHIMENTO

Art. 6º O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 2º e 3º desta Lei deve ser retido pelo agente de trânsito, que deve acionar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAGRI para o seu recolhimento e requisitar força policial, se necessário.

§ 1º A SEAGRI deve lavrar termo numerado de recolhimento do animal, em duas vias, do qual deve constar:

- I – local, data e hora do recolhimento do animal;
- II – descrição sucinta das características do animal;
- III – identificação do proprietário, se conhecido;
- IV – identificação do funcionário da SEAGRI responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;
- V – número do termo de remoção do veículo, no caso de VTA removido pelo DETRAN/DF.

§ 2º A primeira via do termo de recolhimento do animal deve permanecer com a SEAGRI e a segunda via deve ser entregue ao responsável pelo animal, se houver.

Art. 7º A SEAGRI, quando não provocada pelo agente de trânsito, por entidades de proteção e defesa dos animais ou por qualquer do povo, deve agir de ofício, recolhendo o animal que se encontre nas situações vedadas pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para o recolhimento do animal, a SEAGRI deve estar disponível em regime de plantão a qualquer momento e pode acionar apoio do agente de trânsito e força policial.

Art. 8º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM deve agir de ofício ou quando provocado por qualquer do povo na fiscalização de maus-tratos contra os animais.

Parágrafo único. A SEAGRI deve prestar apoio logístico ao IBRAM para transporte e albergamento dos animais.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os animais recolhidos devem ser encaminhados ao curral da SEAGRI ou, em caso de emergência, a local onde se lhes possa prover atendimento veterinário imediato e devem ser submetidos aos seguintes procedimentos:

I – exame clínico realizado por médico-veterinário para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II – coleta de material para exames necessários;

III – manutenção em local isolado, até que exames e avaliação clínica afastem a hipótese de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses;

IV – manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, abrigo das intempéries, alimentação e manejo adequado;

V – registro e identificação por meio de *microchip* ou outra tecnologia compatível que resguarde o bem-estar do animal.

§ 1º Tratando-se de equinos, deve ser ainda realizado o exame de Anemia Infectiosa Equina – AIE.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis pela apreensão e pelos cuidados com os animais apreendidos devem observar estritamente as normas vigentes de proteção aos animais, respondendo administrativa, civil e penalmente por maus-tratos que cometam no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO

Art. 10. Os animais recolhidos têm as seguintes destinações:

I – resgate pelo proprietário;

II – doação prioritária para associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

III – encaminhamento a fiel depositário;

IV – doação para pessoa física ou jurídica previamente cadastrada junto à SEAGRI;

V – guarda pela SEAGRI para uso em serviço;

VI – eutanásia, nos casos específicos autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade de destinação dos animais conforme as hipóteses previstas no caput, I a VI, fica o Governo do Distrito Federal responsável pela guarda do animal, que deve ser alocado em santuário a ser criado para esse fim.

Art. 11. Do termo de doação ou depósito, deve constar que o donatário ou o fiel depositário recebe o animal mediante as seguintes obrigações:

I – ministrar-lhe os cuidados necessários;

II – não exibi-lo em rodeios e similares;

III – não utilizá-lo como meio de tração em meio urbano;

IV – não transferi-lo a terceiros;

V – não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, teste ou pesquisa;

VI – não destiná-lo a consumo;

VII – comunicar os casos de morte do animal, do fiel depositário ou do donatário.

§ 1º No caso de animais com problemas físicos ou de saúde, devem ser respeitados os limites e as orientações constantes do termo de doação ou depósito.

§ 2º Deve o donatário ou o depositário apresentar comprovante de propriedade, locação ou arrendamento do local para o qual o animal seja destinado.

Art. 12. Em caso de abuso ou maus-tratos aos animais:

I – deve a SEAGRI solicitar a presença do IBRAM para lavratura do respectivo auto de infração com fulcro na legislação vigente;

II – o IBRAM deve encaminhar o auto lavrado para as autoridades competentes, que devem iniciar o procedimento investigativo;

III – o animal não é devolvido ao infrator.

SUBSEÇÃO I
DO RESGATE

Art. 13. O proprietário do animal que tenha direito a resgatá-lo deve fazê-lo no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Parágrafo único. Se houver necessidade de realização de exame cujo resultado não se conheça antes de 5 dias, fica o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal é liberado.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

Art. 14. O resgate do animal por seu proprietário se dá mediante:

I – apresentação da carteira de vacinação ou do comprovante de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie no Distrito Federal, conforme legislação dos órgãos competentes;

II – pagamento de taxa de remoção, exames obrigatórios, registro e inserção de *microchip* e diárias de permanência, computados o dia do recolhimento e o da saída;

III – comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;

IV – transporte adequado que garanta o bem-estar do animal e a segurança no trânsito;

V – apresentação de comprovante de propriedade, locação ou arrendamento da localização para a qual o animal seja destinado.

Parágrafo único. Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deve apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, o qual é corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 15. Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto e que a infração a esta Lei foi cometida por quem dele se apoderou, deve apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal, de modo a iniciar os trâmites para o seu resgate.

Art. 16. Nos casos de reincidência, do proprietário ou do animal, na violação do disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, não é permitido o resgate do animal, que deve ter as demais destinações estabelecidas no art. 10.

SUBSEÇÃO II DA EUTANÁSIA

Art. 17. Devem ser eutanasiados os animais:

I – em estado de sofrimento que não possa ser atenuado por outro meio;

II – portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica.

§ 1º No caso de animal encontrado em via pública na situação de que trata o inciso I, o animal deve ser imediatamente eutanasiado no local em que seja encontrado.

§ 2º A eutanásia deve ser realizada conforme a resolução em vigor do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 3º Em qualquer caso, a eutanásia só pode ser praticada por médico-veterinário.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 18. O Governo do Distrito Federal deve desenvolver políticas públicas para formação e qualificação de trabalhadores que desejem migrar do uso de VTAs para a coleta seletiva de lixo com outros meios de transporte ou para outras atividades.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 19. Fica autorizada a celebração de convênios entre órgãos do Poder Público e associações civis, empresas de iniciativa privada, universidades e outras instituições para os seguintes fins:

I – dar publicidade ao teor desta Lei;

II – desenvolver programas de formação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;

III – fiscalizar o cumprimento das restrições por esta Lei impostas;

IV – prover atendimento veterinário aos animais.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E DAS PENALIDADES

Art. 20. Para o resgate do VTA removido, o proprietário deve pagar ao DETRAN/DF taxa no valor de R\$ 50,00.

Art. 21. No ato do resgate, a SEAGRI deve cobrar do proprietário do animal as taxas referentes aos seguintes serviços:

I – realização de exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infectocontagiosas e de zoonoses, além dos medicamentos utilizados;

II – remoção;

III – registro e inserção de *microchip*;

IV – diárias de manutenção;

V – exame de AIE;

VI – eutanásia.

Parágrafo único. Os valores cobrados obedecem à seguinte tabela, expressa em reais:

	Equinos	Muare	Asininos	Bovinos	Caprinos	Ovinos
Remoção	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
<i>Microchip</i> e registro	30,00	30,00	30,00	N/A	N/A	N/A
Diária e manutenção	250,00	250,00	250,00	50,00	50,00	50,00
Eutanásia	300,00	300,00	300,00	200,00	200,00	200,00

Art. 22. Em caso de maus-tratos, são ainda aplicadas multas conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 23. O descumprimento das obrigações presentes no art. 11 implica o cancelamento do termo de doação ou depósito e multa no valor de R\$500,00, que deve ser revertida ao Fundo de Amparo aos Animais de Tração.

Art. 24. Os valores por esta Lei mencionados são reajustados pela variação acumulada no exercício anterior do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, no caso de sua extinção, é adotado outro índice criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 25. Efetivada a doação a que se refere o art. 10 desta Lei, fica o donatário isento do pagamento de taxas.

Art. 26. No caso de que trata o art. 15, a exibição do Boletim de Ocorrência exime o proprietário do animal do pagamento da taxa de remoção e das diárias de manutenção, permanecendo devidas as demais taxas.

Art. 27. É responsável pelo pagamento da taxa da eutanásia do animal o seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação que justifique esse procedimento tenha decorrido de acidente.

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE TRAÇÃO

Art. 28. Fica criado o Fundo de Amparo aos Animais de Tração – FAAT.

Art. 29. O FAAT é destinado para a melhoria do bem-estar dos animais recolhidos ao curral da SEAGRI, inclusive daqueles não utilizados para tração, sem prejuízo da dotação orçamentária a que se refere esta Lei.

Art. 30. Constituem recursos do FAAT:

I – o produto da arrecadação das multas administrativas e das taxas previstas nesta Lei;

II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 31. O FAAT é gerido pela SEAGRI, que deve prestar contas mensalmente dos valores arrecadados e despendidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Lei entra em vigor 730 dias após sua publicação e lhe deve ser dada ampla publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei deve ser regulamentada em 90 dias.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

ANEXO I

Termo de Remoção do Veículo	
Número do termo	
Descrição do veículo	
Proprietário ou condutor do veículo	
Número do Termo de Recolhimento do Animal	
Possui carga? Especifique.	
Agente de Trânsito responsável	
Local da remoção	
Data e hora da remoção	
Observações	
Assinatura do Agente de Trânsito Responsável	Assinatura do proprietário ou do condutor

ANEXO II

Termo de Recolhimento do Animal	
Número do termo	
Descrição do animal	
Proprietário do animal	
Número do Termo de Remoção do Veículo, no caso de VTA	
Agente da SEAGRI responsável	
Local do recolhimento	
Data e hora do recolhimento	
Observações	
Assinatura do Agente da SEAGRI	Assinatura do proprietário ou do condutor

ANEXO III

Termo de Doação ou Depósito	
Número do termo	
Nome do donatário ou do fiel depositário	
Endereço da propriedade	
Imóvel próprio ou arrendado?	
Documento comprobatório da propriedade	
Para qual finalidade será utilizado o animal?	
Agente da SEAGRI ou entidade de proteção animal responsável	
Local	
Data e hora	
Obrigações do Donatário e do Fiel Depositário: - Manter ao animal os cuidados necessários; - Não edificar o animal em rodeios e similares; - Não utilizar o animal como meio de tração em meio urbano; - Não destinar o animal a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, teste ou pesquisa; - Não destinar o animal a consumo; - Comunicar os casos de morte do animal, do fiel depositário ou do donatário; - No caso de animais com problemas físicos ou de saúde: a) O animal não pode ser montado; b) O animal precisa de acompanhamento veterinário constante; - O descumprimento dessas obrigações implica cancelamento deste Termo e multa de R\$500,00, conforme previsto no art. 23 da Lei Distrital nº	
Assinatura do Agente da SEAGRI ou da entidade de proteção animal responsável	Assinatura do donatário ou do fiel depositário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 75 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido, a partir de 09/01/2015, LEANDRO MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula nº 20.148, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04,

do gabinete parlamentar do deputado Prof. Israel. (LP).

2- EXONERAR, a pedido, a partir de 09/01/2015, GYAN DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 20.407 do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do Bloco de Sustentabilidade, Trabalho e Solidariedade. (LP).

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 76 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º DEVOLVER a servidora MEIRE LUCI SOUSA, matrícula nº 18.974, ocupante do cargo do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, a sua lotação de origem, gabinete parlamentar do deputado Wasmey de Roura, colocada à disposição do Gabinete do Presidente pelo Ato do Presidente nº 282, de 2013, publicado no DCL de 17 de maio de 2013.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 77 DE 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 19/01/2015, ALINE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 20.021, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, na Liderança do PT. (LP).

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 78 DE 2015

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 33 do regimento Interno da CLDF e na Resolução nº 16/1991, RESOLVE,

DECLARAR que, a partir de 2 de janeiro de 2015, os servidores a seguir relacionados, anteriormente lotados na Liderança do PR, serão redistribuídos para o Bloco Amor por Brasília.

Matrícula	Nome	Cargo	Função
20.501	Reimundo Risonaldo Paz	Cargo Especial de Gabinete	CL-06
20.367	José Pedro de Abreu Carvalho	Secretário Parlamentar	SP-05
20.535	Emerson de Oliveira Fernandes	Secretário Parlamentar	SP-05
20.516	Franco Diego Barros da Trindade	Secretário Parlamentar	SP-04
20.505	José de Arimatéia Dias Ramos	Cargo Especial de Gabinete	CL-02
20.517	José Landim Rosa	Cargo Especial de Gabinete	CL-04
20.499	Marcos Augusto Pimental Dalbert	Cargo Especial de Gabinete	CL-06
20.500	Wanderson Ferreira da Silva	Secretário Parlamentar	SP-05

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ERRATA

No item 10 do Ato do Presidente nº 005/2015, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 2 de janeiro de 2015,

ONDE SE LÊ : DANNYELLE LEITE BARBOSA
LEIA-SE : DANNYELLE LEITE BARBOSA SOUZA

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Deputada CELINA LEÃO
Presidente

ERRATA

No Item 2 do Ato do Presidente nº 64/2015, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 9 de janeiro de 2015, que trata da nomeação de ELZINEI RODRIGUES CARDOSO,

ONDE SE LÊ : Cargo de Natureza Especial, CNE-01
LEIA-SE : Cargo Especial de Gabinete, CL-01.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

ERRATA

No Item 2 do Ato do Presidente nº 68/2015, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 9 de janeiro de 2015, que trata da nomeação de NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA,

ONDE SE LÊ : gabinete parlamentar do deputado Lira
LEIA-SE : no Bloco Amor por Brasília.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Senhora Presidente,

Solicito a publicação de errata no diário da Câmara Legislativa – DCL referente à publicação em 12 de janeiro de 2015:

"Delego a competência para a servidora Dannyelle Leite Barbosa Souza matrícula 20.572-20, chefe de gabinete, para assinar folhas de ponto, memorandos e demais documentos deste gabinete."

Para que onde se lê a matrícula 20.579-20 da Dannyelle Leite Barbosa Souza - Chefe de Gabinete leia-se a matrícula 20.572-90.

Neste sentido, solicitamos registro e publicação.

Atenciosamente,


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Diretoria de Recursos Humanos

Comunicados

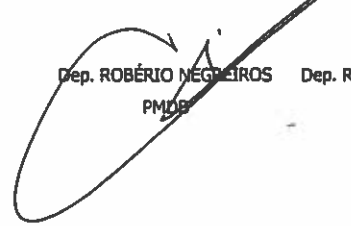
COMUNICADO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, comunicamos a criação do Bloco Parlamentar DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PROGRESSISTA, formado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido Progressista (PP), cuja liderança será exercida pelo Deputado Wellington Luiz e a vice-liderança pelo Deputado Cristiano Araújo.

Em, 09 de janeiro de 2015.


Dep. WELLINGTON LUIZ
PMDB


Dep. CRISTIANO ARAÚJO
PTB


Dep. ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB


Dep. RAFAEL PRUDENTE
PMDB


Dep. DR. MICHEL
PP


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

Memorando nº 007/2015 - GDRD

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2015.

A: Presidente da Câmara Legislativa do DF

Assunto: Delegação de competência

PORTARIA-DRH Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e o que consta no Processo nº 001-001078/2014, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 7 de dezembro de 2014, à servidora NOEMEA RODRIGUES CRUZ, matrícula nº 11.382-48, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto na Lei distrital nº 4.342/2009, art. 20, inciso III e, ainda, o que consta o Processo nº 001-000209/2014, RESOLVE:

AUTORIZAR o retorno à lotação de origem no Setor Divulgação do servidor FÁBIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER, matrícula 11.336, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Fotógrafo, atualmente com lotação provisória na Coordenadoria de Cerimonial, bem como **AUTORIZAR** a sua lotação provisória na Seção de Editoração.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e o que consta no Processo nº 001-001064/2014, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 18 de abril de 2014, ao servidor GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, matrícula nº 11.449-24, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

Processo nº 001.001144/2013. Concorrência nº 01/2014. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas televisivos e multimídia voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02/04/2014, comunica aos interessados a interposição de recursos contra o julgamento das propostas de preços do certame epigrafado. Conta-se a partir de amanhã o prazo do §3º do artigo 109 da lei 8.666/93, oportunizando-se impugnação dos recursos, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta na Comissão Permanente de Licitação, térreo inferior do edifício sede da CLDF, bem como cópias digitalizadas estão disponíveis para livre consulta no endereço eletrônico especificado no edital.

Flávia Júnia Lorde de Souza
Presidente

Contratos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.001116/2013. Contrato: nº 35/2014 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 26/2014. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO, CNPJ nº 02.558.157/0001-61. (Contratada) em 19/12/2014. Objeto: Contratação de 75 (setenta e cinco) linhas telefônicas móveis (chips habilitados com características de pós-pago) que possuem comunicação de voz e dados, acesso a Internet, correio eletrônico e mensagem de texto, cumulado com 30 tablets em regime de comodato, que acessam a Internet com característica de serviço pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital para a CLDF. Valor total estimado do contrato: R\$ 254.085,03 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e três centavos). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2014NE00790 de 17/11/2014 com valor R\$ 20.000,00. Vigência 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS – Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES e CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.001116/2013. Contrato: nº 36/2014 – PG/CLDF decorrente do Pregão nº 26/2014. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29 (Contratada) em 19/12/2014. Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel (SMP) na modalidade de longa distância nacional e longa distância internacional para a CLDF. Valor total estimado do contrato: R\$ 109.230,00 (cento e nove mil, duzentos e trinta reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600585170065, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2014NE00791 de 17/11/2014 com valor R\$ 10.000,00. Vigência 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS – Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, PAULO WERTHER DE ARAÚJO e ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA.

NOTÍCIAS

Acompanhe
o que acontece na
CÂMARA LEGISLATIVA.

Notícias atualizadas
no portal da casa.

acesse:
www.cl.df.gov.br